

02-0047/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 47/2015 DE 05/08/2015

Promovente:

Ver. ADILSON AMADEU (PTB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR GIUSEPPE TROPI SOMMA.

Observações:

Arquivado em 24/06/2016

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

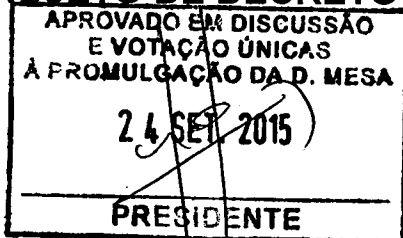
Gabinete Vereador Adilson Amadeu

Folha nº 01 do proc
Nº 02 47 de 15

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL
47/2015



Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Giuseppe Tropi Somma.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

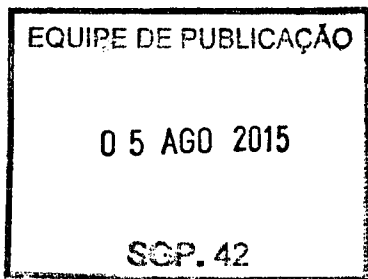
Art. 1º Fica concedido ao Sr. **Giuseppe Tropi Somma** a outorga do Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à Cidade.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2015.



ADILSON AMADEU

VEREADOR

Sanche Paeuw

CMSP - SEP. 22 - 05/08/2015 - 15:42 - 000759 - 1/1

7

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR GIUSEPPE TROPI SOMMA.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MÁRIO COVAS NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MARQUITO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MILTON LEITE
5	ALFREDINHO	33	NATALINI
6	ANDREA MATARAZZO	34	NELO RODOLFO
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NETINHO DE PAULA
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRÍCIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
		53	VALDECIR CABRABOM
		54	VAVA
		55	WADIM MUTRAN

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos em camisa nova
de José Políce Neto

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
DOCUMENTO CARICADO(S) SOB Nº
27-105 POLICE NETO
sob nº 6 JULIANA CARDOSO. 508.115
Ass: **Adelina Cleone**
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 02.472 de 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Giuseppe Tropi Somma
Empresário

Um dos mais dignos filhos da Itália, que adotou o Brasil como sua terra querida e amada e, ao longo dos anos, tornou-se um exemplo de bondade, garra e determinação. Apresentamos Giuseppe Tropi Somma, um cidadão de origem humilde, o que o torna humilde em tudo o que faz e, em especial, no seu relacionamento com as pessoas que o circunda. Um homem rico de caráter, dignidade e perseverança, exemplo de vida que deve ser seguido.

Nascido no dia 09 de janeiro de 1935, numa família simples, mas muito respeitada, na pequena Pimonte, cidade montanhosa localizada ao fundo da Baía de Nápoles, na Itália, Giuseppe era o sexto de 10 filhos de uma admirada, honrada e lutadora mulher de nome Vincenza Mascolo, e seu marido, Annibale Tropi Somma.

Por ser o primeiro homem após cinco filhas mulheres, ele foi o irmãozinho bem querido por todos. Frequentou escolas públicas no 1º e 2º ano primário. No 3º ano, para melhorar a qualidade de aprendizado, passou a estudar numa escola de freiras em Castellamare di Stabia, a 10 km de sua casa, distância essa, diariamente percorrida pelo pequeno aluno em companhia da irmã Gianna, dois anos mais velha, que também estudava lá.

Após um ano, a mãe conseguiu internar os dois irmãozinhos num orfanato em Meta di Sorrento, mesmo sem eles serem órfãos. O lugar era lindo e mundialmente famoso, e o colégio situava-se na praia, onde lá mesmo na areia era feita a recreação durante o dia e à noite, com esportes, inclusive natação, o que lhe deu muita saúde. Lá fez o 4º e o 5º ano primário, porém, não havia ginásio. Foi quando a mãe sugeriu para ele estudar no seminário de padres seculares, em Castellamare, onde tudo era gratuito.

Os padres perguntaram se tinha vocação e, Giuseppe, então com 12 anos de idade, disse que sim, mas na verdade, nem ele sabia ainda o que queria ser na vida. Chegada à adolescência, deixou o seminário e foi recolher-se na família que, a esta altura, tinha-se mudado para Casalbuono, pequena cidade no interior da província de Salerno, onde passou a frequentar as escolas técnicas na vizinha cidade de Lagonegro. Cedendo as insistências da irmã Maria, imigrada para o Brasil com seu marido Ettore, Giuseppe decide imigrar também. A intenção era trabalhar para conhecer o Brasil e o restante da América Latina, para depois retornar à Itália.

Aos 20 anos de idade, Giuseppe parte da pequena cidade de Casalbuono para embarcar num navio no porto de Napoli, Itália. Durante a longa viagem de navio, só tinha dois pensamentos; a preocupação pela vida de sua mãe que, ao se afastar o navio do porto, a viu cair desmaiada entre os braços de duas outras filhas, tanta era a dor de ver um de seus dez filhos partir para nunca mais vê-lo. O outro pensamento era a dúvida de como seria essa nova terra chamada Brasil.

Entre a preocupação e a tristeza, Giuseppe era obrigado a manter o resto dos 350 passageiros alegres, pois no navio de nome Sestriere, que era misto de cargas e passageiros, era o único que tocava (e levava uma sanfona para vendê-la no Brasil), e todos queriam dançar. Chegou ao país em 25 de junho de 1955 e fixou residência em São Paulo, acolhido por sua irmã Maria, onde arranhou seu primeiro emprego na fábrica da família Matarazzo, na função de apontador no setor de transporte.

Após um ano de trabalho, já com um bom domínio da língua portuguesa, decidiu sair da empresa e melhorar seus rendimentos e, como vendedor, ensaiou seus primeiros passos no comércio, vendendo material elétrico para uma pequena empresa, então embrionária da Elétrica Danúbio, precursora da empresa de fios elétricos de marca SIL. Trabalhou nas lojas da Sears Roebouk e, entre um emprego e outro, com muita garra e determinação, Giuseppe trabalhou até como engraxate num ponto aberto pelo seu cunhado na rua Maria Paula.

"Em qualquer função que exerci, sempre me senti intocado na minha dignidade e personalidade, respeitado e admirado pelos outros, pois estava ganhando meu dinheiro honestamente e encarando os sofrimentos sempre como etapas necessárias dos meus ideais".

Todo esse trabalho rendeu frutos financeiros e revelou um dom especial: a habilidade de negociar. Passado um ano e meio no emprego da Sears, pediu demissão para ensaiar seu primeiro ato empresarial e abriu seu próprio negócio, uma pequena mercearia e bar (Bar e Empório Napoli), na Rua Mundo Novo, Vila Pompeia, em São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc
Nº 02-47 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Passado oito meses, transferiu a empresa para o cunhado, Ettore, e lançou-se como vendedor de uma empresa atacadista de gêneros alimentícios. Giuseppe não queria comissão, negociava com a empresa preços mínimos pré-estabelecidos, para revender os produtos com uma majoração de preço que a transação lhe permitisse. O método resultou em sucesso. Giuseppe surpreendeu todos com o tamanho e a quantidade de pedidos.

A fama de bom vendedor chegou aos ouvidos da Cia. Johnson Wax, multinacional americana que, naquele momento estava lançando seus produtos no Brasil. A oferta foi alentadora, com ótimo ordenado e comissões. Com vendas em destaque, depois de dois meses passou a inspetor de vendas e, em mais quatro meses, a gerente de vendas.

Um dia, surpreendentemente, chamou o seu presidente na matriz do Rio de Janeiro, Mr. Wash, e anunciou sua saída da empresa. Não conformado, o presidente perguntou: "quer aumento?". A resposta foi: "*Não, quero ir embora porque estou ganhando muito bem. O que me incomoda é de constar na folha de pagamento de alguém, a previsão de ser um grande executivo, e não é isso que eu quero. Prefiro ser João Ninguém na rua, mas seguir o meu projeto de vida, que não é este*", disse Giuseppe.

Resolveu abrir sua própria empresa de produtos alimentícios pré-embalados, como especiarias, farináceos, leguminosas, etc, onde trabalhou durante oito anos. Em determinado momento, sua juventude e sua intensa atividade começavam a desestabilizar sua vida pessoal.

Giuseppe decidiu então dar um "reset" em sua vida, com uma pausa de quatro anos, lá na Itália. Com sua 1ª mulher, Maria Spagnuolo, e seu filho Annibale, de 12 anos, foram morar em Villa D'Agri, na província de Potenza, Itália, onde arrendou uma fábrica de manufaturados de concreto (Meribloc) que estava à beira da falência e, em apenas quatro meses, tornou a empresa lucrativa.

Ao passar do tempo, a saudade do Brasil estava afetando sua saúde. E, após quatro anos na Itália, a conselho de seu médico, tomou a decisão de voltar ao país que aprendera a tanto amar e respeitar, onde decidiu fixar definitivamente residência. Já no Brasil, juntamente com dois concunhados, fez sociedade em uma loja de máquinas de costura industriais, um mercado então bem rentável no país. No entanto, percebeu um novo mercado ainda mais promissor e mal trabalhado, que era a venda de peças para a reposição.

Em 1976, nasce, no bairro do Bom Retiro, a Cavemac e, novamente, a garra do empresário foi determinante para a consolidação da empresa. Mesmo fisicamente pequena, a empresa surgiu com grandes ideais. Iniciou suas atividades exclusivamente voltadas para o setor de máquinas de costura industriais até que, em 1986, depois de ter adquirido as cotas dos sócios, passou exclusivamente para o setor de peças.

Giuseppe não tinha dinheiro para comprar as cotas, então fez um balanço do estoque para separar 1/3 dele e, com ele, sair da sociedade para abrir uma outra pequena empresa. Porém, um grande amigo, Shiguelo Takara, que na época quase que diariamente frequentava seu escritório para papos informais, disse: "Nunca, você não vai sair, vai comprar a parte dos sócios e vai resolver tudo, a sua sociedade e o problema deles". Conclusão: o amigo Takara emprestou o valor de US\$ 35 mil dólares e, com mais o estoque de máquinas novas disponíveis na empresa, foi quitada a compra das cotas dos sócios.

Mas quando Takara lhe ofereceu o dinheiro, Giuseppe disse que não poderia aceitar, pois não teria como pagar em curto prazo. Takara disse: "Não se preocupe, eu vou ensinar como pagar. Vai entrar comigo em vários consócios japoneses chamados Tanomoshi e, em 90 dias, vai levantar esse dinheiro e vai me pagar". E assim foi feito. Coisas de "japoneses e italianos", mas acima de tudo, coisas entre pessoas de altíssima confiança.

Com dinamismo, coragem e vencendo inúmeros obstáculos com soluções criativas e abrindo novos caminhos estratégicos, a empresa foi ampliando seus horizontes. Seu espaço físico tornou-se pequeno, era a expansão pedindo expansão. Assim, após 18 anos de busca intensa, já era possível visualizar a nova Cavemac. Com um arrojado projeto de engenharia, começou a ser erguida a nova sede da empresa num terreno de 600m², um prédio com dez pisos e um heliponto. Em junho de 1997, foi inaugurada a nova sede da Cavemac. No local, foi instalado um amplo show-room, onde são expostos maquinários, aparelhos e acessórios para máquinas, além de uma equipe técnica formada por profissionais amplamente treinados.

Todos os esforços posicionam hoje a Cavemac, não só como a maior empresa do Brasil no seu segmento, mas, em âmbito mundial, para nosso orgulho, considerada uma empresa modelo por sua estrutura, sua imensa variedade de peças e sua organização (certificada diversas vezes com o ISO-9001).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 02-47 de 15

Adelina Cicoro - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF 100.406

Um traço marcante na personalidade de nosso homenageado é sua positiva "inquietação profissional", motivando o empresário a dedicar-se em outros projetos de sucesso como a revista Costura Perfeita, que conquistou seu espaço editorial como uma publicação de grande credibilidade e utilidade, hoje o maior veículo de informação no o setor confeccionista.

Em dezembro de 2001, começou também uma nova fase em seus negócios com a inauguração de um mega empreendimento turístico, ocupando uma área de 850 mil m²: o Parque Hotel Pimonte, situado na pequena cidade de São Francisco de Paula, MG. É considerado o maior complexo turístico de Minas Gerais e, com certeza, um dos maiores do Brasil.

Na área sócio-empresarial, algumas coisas hoje existem graças à iniciativa do Sr. Giuseppe, tais como: a Abramaco, Associação Brasileira de Máquinas para Costura, Componentes e Sistemas, da qual é o atual presidente. Em função da Abramaco nasceu a Feimaco - Feira Internacional de Máquinas para Costura e Componentes; a revista Costura Perfeita; a CAVEMAC, a empresa CANCELLATA, que lançou no Brasil as famosas grades ornamentais de concreto armado; a SOMMA AVIATION, distribuidora do avião turbo-hélice mais veloz e possante do mundo; o Parque Hotel Pimonte, maior investimento eco-turístico de Minas Gerais; o Circuito Turístico Campos das Vertentes, e a programação de Cidades Gêmeas, entre São Francisco de Paula-MG e Pimonte, cidade natal de Giuseppe, lá na Itália; a Pousada Tropi, em Bertioga, que nasceu para beneficiar os funcionários da Cavemac em seu turismo balneário: a SOMMA TRADING; a SOMMA DRONES.

Isso tudo graças ao espírito de liderança e o alto respeito e credibilidade que desfruta no meio empresarial onde atua. Em sua trajetória, Giuseppe sempre procurou ser reservado para melhor exercer suas atividades, mas isso não evitou que recebesse algumas honrarias como, por exemplo, de "Personalidade dos 500 Anos" auferido pelo Centro de Integração Cultural e Empresarial de São Paulo; "Medalha do Mérito Empresarial, no grau de Comendador", auferido pela Academia Brasileira de Arte Cultura e História; "Cidadão Honorário" da cidade mineira de São Francisco de Paula, onde se situa o Parque Hotel Pimonte; "Melhor empresário do ano 2006", com a melhor empresa do ano 2006, a Cavemac, auferido pelo Instituto de Pesquisas Gomes Pimentel; e finalmente, em dezembro de 2009, o título de Cavaliere, pelo Governo Italiano, por enaltecer o prestígio e a honra da colônia italiana no Brasil.

Entre outras honrarias, vale a pena lembrar de uma frustrada na cidade de Jacobina, na Bahia reservada ao Sr. Giuseppe, onde o mesmo, sem conhecer os beneficiários, adotou, com moradia, alimento e educação, duas famílias, sendo uma mãe com 11 filhos e um casal com 15 filhos. O povo colocou várias faixas de "bem-vindo" espalhadas na cidade que esperava o Sr Giuseppe, mas o Sr. Giuseppe não veio. Alguns dias se passaram quando Giuseppe e sua esposa Lenir apareceram em Jacobina com o nome falso de Vitório, fazendo-se passar como sendo o "braço direito" do Sr. Giuseppe, e, assim puderam verificar *"in loco"* a situação atual das famílias e corrigir alguns erros. O Giuseppe, em dois relacionamentos conjugais, teve três filhos, que os criou com os mesmos princípios de honestidade e trabalho, os quais, como o pai, os três são hoje constantes geradores de empregos.

Para a cidade de São Paulo, a qual é muito agradecido, deixa aqui sua mensagem de amor: *"Brasil. Você que foi o campo de batalha das minhas lutas pelo sucesso, o tabuleiro dos meus desafios e quebra-cabeças, o palco das minhas emoções, o harém das minhas paixões, o jardim dos meus encantos e o meu maior encanto. Brasil! Do teu tamanho é o tamanho do amor e da minha gratidão!"*. Giuseppe Tropi Somma.

Portanto, nada mais justo, do que se conceder a tão destacado cidadão a láurea aqui tratada, o que ocorrerá aprovando-se este Decreto Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Vereador Adilson Amadeu

Nobre Edil,

Com a maior satisfação tomei conhecimento do Projeto de Decreto Legislativo em Tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, de autoria de Vossa Excelência, objetivando agraciar-me com a outorga do Título de Cidadão Paulistano.

Essa homenagem, sem duvida, será um novo fator para motivar cada vez mais minha participação nas atividades sociais de nossa Cidade, e é com maior orgulho e emoção que receberei a honraria dessa Augusta Casa.

Agradecendo ao Ilustre Vereador, apresento-lhe meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Giuseppe Tropi Somma



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

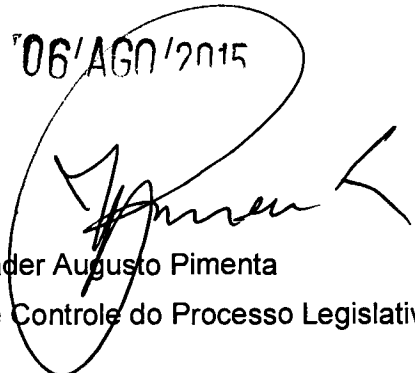
do processo nº 02-PDL 47 de 2015.,5, 8, 15..... (a)03.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: _____ <u>Const., Just. e Leg. Particlar.</u> _____ <u>Educação, Cultura e Esportes,</u> _____ <u>Finanças e Orçamento.</u> _____ _____ 05 ABR 2015 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/AGO/2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOSSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/8/15 AS 17 hs

POR [assinatura]

BADA: AS IT ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nº 07 a 17 em 12/08/15

[assinatura]
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. Nº. 047/15
[assinatura]
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0047/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. Nº 047/15
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Ata nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Cidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 15
Proc. Nº 047/15
Livia Salimão Noqueira
RF 11.274

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 16
Proc. Nº. 043/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

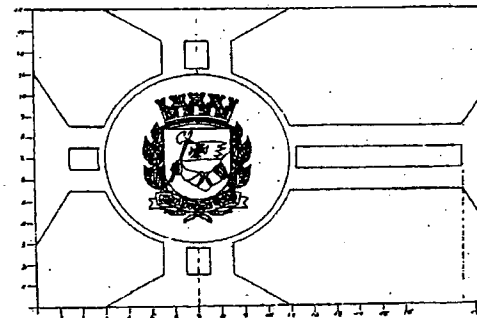
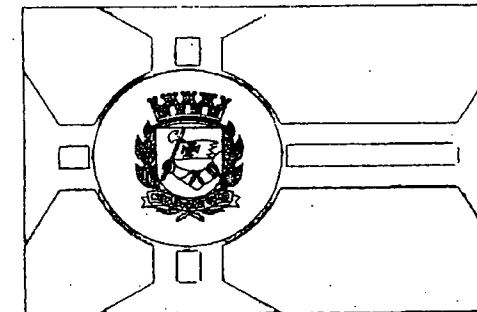
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 17
Proc. N.º 10437/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/15 às 18h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Antônio Lopes

Para relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/08/15 AS 18:02h
POR AVTO
SAÍDA: 20/08/15 AS 10h00 ASS.: 150

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 18 Em 10/09/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do
Processo nº 02-47/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

1514/2015

pdI0047-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0047/15.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Giuseppe Tropi Somma.

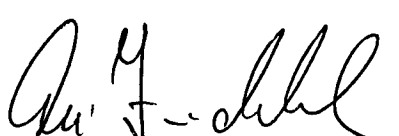
A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

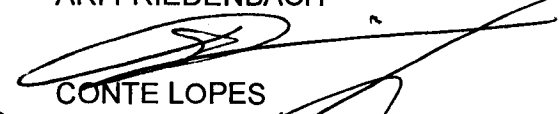
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

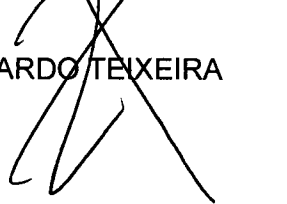
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/15.


ARI FRIEDENBACH


CONTE LOPES

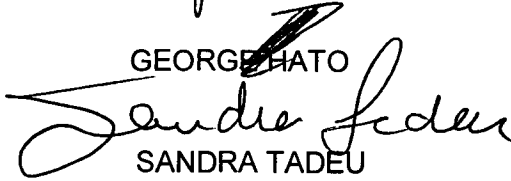

EDUARDO TUMA


RICARDO TEIXEIRA


ALFREDINHO


ARSELINO TATÃO


DAVID SOARES


GEORGE HATO

SANDRA TADEU

RELCOM
1649/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 09 / 2015
Pág. 112 Col. 12
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 10 / 09 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 10/09/15 às 17h
RF

João Carlos ~~da Silva~~ ~~da Silva~~
Técnico Administrativo
RF 11.335

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

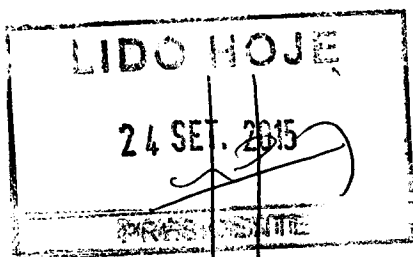
Em 15/09/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 19 Em 24/09/15

André Marinho
RF. 11.761 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

1622/2015

Folha nº 19 do Proc.
Nº PDL-47 de 2015
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP.12

PARECER CONJUNTO Nº 1622/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2015.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, sobre a concessão de "Título de Cidadão Paulistano" ao Senhor Giuseppe Tropi Somma e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

O objetivo deste é conceder o Título de Cidadão Paulistano ao empresário Giuseppe Tropi Somma, pois segundo o autor da propositura, o homenageado é um homem rico de caráter, dignidade e perseverança, exemplo de vida que deve ser seguido. Dono de um espírito dinâmico e lutador, italiano de nascimento, chegou em 1955 ao Brasil, trabalhou durante anos até conseguir fundar, em 1976, a Cavemac Industrial e Comercial de Peças para Máquinas de Costura Industriais. Hoje em dia, administra e gerencia também o Parque Hotel Pimonte (um dos maiores empreendimentos turísticos localizado em São Francisco de Paula - MG), a empresa Cancelata (produz cancelatas para a indústria civil) e a Revista Costura Perfeita (publicação voltada para a indústria de confecção; essa revista é nacionalmente distribuída e tornou-se fonte de referência para os profissionais e empresários do setor).

Em face do exposto, e pela notável contribuição do homenageado, **favorável é o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 24/09/2015

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

REIS

QUITO FORMIGA

KAMBA

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

OTA

JAIR TATTO

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

REL.COM

1760/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 20 a 22 e
folha de informação, Spb
nº 21, 25, 26, 27

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.886

– “PDL 47/2015, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB).” DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR GIUSEPPE TROPISOMMA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido seguinte: (Parecer sobre PDL 47/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 47/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0047 de 2015

07/10/2015

(a)

André Bitencourt Lopes

RF 11.368

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 259ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

07/10/2015



Solange Raihone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

06 OUT 2015

15:30 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 22 a e folha de
informação sob nº 08/10/15
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/15)
(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Dispõe sobre a outorga do Título de
Cidadão Paulistano ao Senhor Giuseppe
Tropi Somma.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

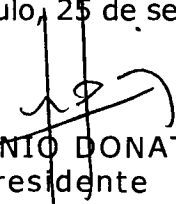
Art. 1º Fica concedida ao Sr. Giuseppe Tropi Somma a outorga do
Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à Cidade.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em
Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto
legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 25 de setembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/clsz.

Publicado no Diário Oficial de		
30	09	2015
página 110	col. 1	
Conferido: _____		

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 1º/10/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

09/10/2015

[Assinatura]

Odete Reciole F. da Rocha

Cerimonial - CCI - 4

RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

13/10/15

[Assinatura]
Benedito Airlton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 23

Em 02/06/2016

Ass. *[Assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46°GV

2/6 192
Folha nº 28 do proc.
nº 02-47 de 2015
Ass. *[assinatura]*
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
RDS
293/2016 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

07 MAR 2016

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

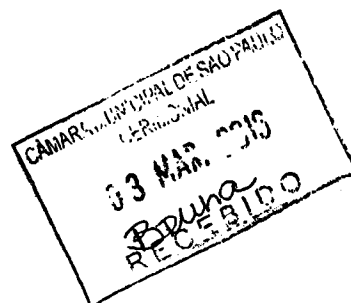
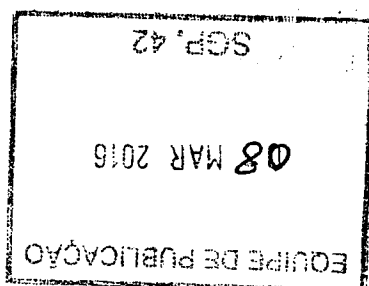
Requer a realização de Sessão Solene
TCP
em homenagem ao Sr Giuseppe Tropi
Somma.

Requeiro, à douta mesa na forma regimental, as dignas providências no sentido de ser convocada, para o dia 02 de junho de 2016, às 19:00 horas, Sessão Solene em homenagem ao Sr. Giuseppe Tropi Somma, a ser realizada na Rua: Newton Prado, 333. (Cavemac)

Sala das Sessões, 02 de março de 2016.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



10:39 03/03/2016 013327 - Protocolo Legislativo - 597.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 08/03/16

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP. 22; Promotor de
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 24

Em 02/06/2016

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº24

do processo nº 02-047 de 2015 em 02/06/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) juntado(s) sob
nº _____ e folha de inscrição nº
sua nº 25 / 22106116
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo ~~12~~-47 de 2015 21/06/2016

02

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 21/06/2016
O Funcionário

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467